



fl 01
DSC

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N°. 11/93

AUTOR: CHefe do Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio

com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria

da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento

da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvi-

vimento do Programa de Agro Cooperativa Estado-Municí-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP 277/93.

000072

Ibiúna, 26 de abril de 1993

PROTOCOLO

Senhor Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 11/93

Recebido em 26 de 04 de 1993

Crazo vence em de de 1993

Recebido por J. N. A. M.

*Seia-se
em pessoa Edis
cópia aos comissários
e ao prefeito*

26.04.93

Encaminho a Vossa Excelência, para apresentação pelos componentes dessa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº 203/93, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado, via Secretaria da Educação e F.D.E., objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares (PAC).

Tal Programa foi instituído pelo Sr. Governador do Estado pelo Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, com o objetivo de contribuir para a expansão e a melhoria do ensino e propiciar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progressão.

As obrigações dos convenentes encontram-se perfeitamente identificadas na minuta do convênio, que segue em anexo ao Projeto de Lei, bem como no Decreto, cuja cópia também anexamos.

A assinatura de tal ajuste, sem qualquer dúvida, irá efetivamente contribuir para a ampliação e melhoria de diversos estabelecimentos escolares dentro do Município de Ibiúna, razão pela qual, esperamos a aprovação desse projeto, possibilitando a inclusão de Ibiúna, imediatamente, na programação que ora está sendo elaborada pela Secretaria da Educação.

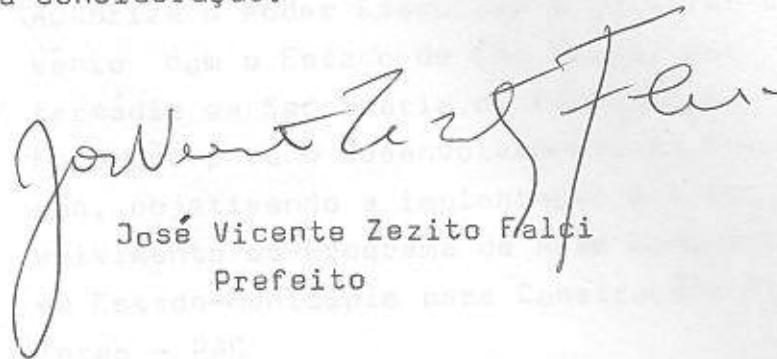
Pela importância do assunto, solicito a Vossa Excelência que o projeto seja apreciado no menor tempo previsto nas normas regimentais e Lei Orgânica do Município.

J. N. A. M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade, apresento a Vossa Exceléncia, extensivamente a seus pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


José Vicente Zezito Falcão
Prefeito

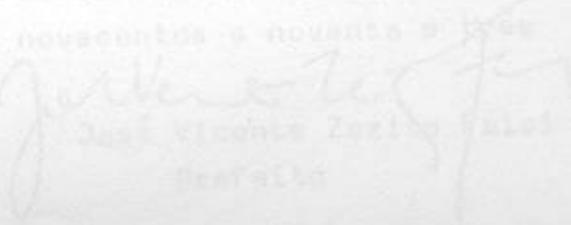
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
IBIÚNA - SP

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Formação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implementação e o desenvolvimento do Projeto de Ação Integrado Município-Município para Construções Escolares - PAI, envolvendo as áreas da construção e aplicação de rotas pedagógicas integradas.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do disposto referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Sei que se despeem divergências de interpretação desse Decreto, contará das determinações do ato mais vigente.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiúna, vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e seis.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

11/93

PROJETO DE LEI Nº 203/93



Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC

José Vicente Zezito Falci, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, envolvendo as áreas de construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiúna, vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e tres

José Vicente Zezito Falci
Prefeito

fls 05
Ale

Anexo 6 - Modelo de Termo de Convênio:

TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE , objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC.

(PROCESSO N°:).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada *SECRETARIA*, neste ato representada pelo seu Titular , devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos termos do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1.993, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, doravante denominada *F.D.E.*, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo , devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987 e do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1.993, e o Município de , doravante denominado *MUNICÍPIO*, representado pelo Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de 199 , têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, que estará sujeito às normas da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Os Partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção e/ou ampliação de prédio(s) escolar(es) estadual(ais) relacionado(s) na Cláusula Quarta, no Município de , respeitada a priorização das obras constantes do plano integrante do processo, que será definido em conjunto pelos Partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da *SECRETARIA*, com orientação técnica da *F.D.E.*.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE OBRAS

A *SECRETARIA*, a *F.D.E.* e o *MUNICÍPIO*, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município - REM, deverão estabelecer o plano de obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º - O plano de obras será constituído por um conjunto de obras estaduais localizadas no *MUNICÍPIO*.

§ 2º - O plano será executado de acordo com a priorização estabelecida pelos Partícipes e segundo a disponibilidade financeira da *SECRETARIA*.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a). fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;
- b). proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
 - 1- adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
 - 2- fluxo de dados e informações;
 - 3- apoio mútuo entre os Partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
 - 4- supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:

- a). prestar orientação normativa na área administrativa;
- b). destinar recursos financeiros para a execução deste Convênio;
- c). acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio;
- d). reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste Convênio.

III - OBRIGAÇÕES DA F.D.E.:

- a). prestar orientação técnica nas áreas de construção e ampliação de prédios escolares;
- b). garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- c). efetuar a análise técnica e avaliação dos custos por projeto;

d). acompanhar e controlar as obras em execução, através de vistorias mensais, com elaboração de relatórios de avaliação com vistas ao desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;

e). acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

IV - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a). criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste Convênio e de seus Termos Aditivos;

b). assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste Convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

c). aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos Estaduais e Municipais alocados para a execução deste Convênio;

d). destinar recursos financeiros necessários à execução deste Convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

e). permitir vistorias, a serem realizadas pela F.D.E.;

f). solicitar à SECRETARIA medições das obras em execução, a serem efetuadas pela F.D.E., com vistas à liberação de parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;

g). reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;

h). prestar contas dos recursos recebidos através deste Convênio,

i). recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas, até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução das obras.

P.S.
AS

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONVÉNIO

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da *SECRETARIA*, da *F.D.E.* e do *MUNICÍPIO* no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

II - Cada Partípice se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da Lei.

III - Caberá ao *MUNICÍPIO* a administração financeira dos recursos que a *SECRETARIA* lhe destinar para a execução das obras.

IV - A(s) obra(s) abaixo relacionada(s), constantes do Plano de Obras que instrui o Processo, será(ão) realizada(s), no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na *SECRETARIA*, mas sob inteira responsabilidade do *MUNICÍPIO*, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT:

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INTERVENÇÃO	VALOR
-------------	-------------	-------------	-------

SECRETARIA DE TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O valor do presente convênio é de Cr\$, cabendo à *SECRETARIA DA EDUCAÇÃO* Cr\$ e ao *MUNICIPIO* Cr\$ correndo a despesa da *SECRETARIA*, no montante de Cr\$ à conta do Elemento Econômico do orçamento vigente e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado:

I- Para a execução do presente Termo a *SECRETARIA* repassará para o *MUNICÍPIO*, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s) por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

- CONSTRUÇÃO:

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

Obra:

Denominação/Localização

Valor Cr\$

- AMPLIAÇÃO:

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

Obra:

Denominação/Localização

Valor Cr\$

Nº 04
AP

II - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor de Cr\$ [redacted], onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será feita exclusivamente através da conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto

§ 2º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, os Partícipes deverão assegurar em seus orçamentos os valores necessários à realização do objeto previsto neste Acordo.

§ 3º - Os recursos financeiros necessários à execução das demais obras previstas na cláusula quarta só serão repassados após a conclusão das obras priorizadas nesta cláusula.

§ 4º - Em casos excepcionais, poderá ser alterada a priorização estabelecida nesta cláusula, mediante parecer favorável do REM e aprovação prévia da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, em 03 (três) parcelas:

- 1 - 50% do valor total no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Termo;**
- 2 - 40% do valor total, quando a obra atingir 50% de sua execução;**
- 3 - 10% do valor total, quando a obra atingir 90% da sua execução.**

§ 1º - O repasse da 2ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado da medição que será efetuada pela F.D.E.

§ 2º - O repasse da 3ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado de medição que será efetuada pela F.D.E.

§ 3º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante do processo, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.

10
RJ

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ocorrendo a necessidade e havendo disponibilidade financeira, a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** se obrigam a suplementar o valor deste Convênio, através de Termos de Aditamento, firmados entre os signatários e observado, como limite, o parâmetro estabelecido pela F.D.E. relativamente à variação do custo do metro quadrado da construção e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado da construção escolar apurado pela F.D.E., no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Convênio e o mês da assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA DAS MODIFICAÇÕES NO PROJETO

O **MUNICÍPIO** somente poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela **F.D.E.** e pela **SECRETARIA**, devendo estas seguirem o padrão construtivo do prédio.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DIVULGAÇÃO

O **MUNICÍPIO** deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valor, prazos, etc.) para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do **MUNICÍPIO** e, pela mesma razão, confeccionar e manter na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.

RJ
B.L.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO

Concluídos todos os serviços, deverão ser apresentados à
SECRETARIA:

- 1- Relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a letra "e", item IV, da Cláusula Terceira deste Convênio.
- 2- Relatório da vistoria realizada pela F.D.E..
- 3- Pelo *MUNICÍPIO*, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe IAPAS.
- 4- Prestação de contas por parte do *MUNICÍPIO*, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de obra nova deverá ser feita a entrega da chave à Delegacia de Ensino competente, que deverá lavrar o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela **SECRETARIA**, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 05 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, até 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, por nenhum dos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do Convênio ao qual se vincula.

(Assinatura)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

I - O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II - O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o Partícipe que lhes der causa.

III - O Secretário da Educação, o Diretor Executivo da F.D.E. e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

§ 1º - Em caso de denúncia ou rescisão deste Convênio, a SECRETARIA entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), dos materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO, posteriormente, o resarcimento devido mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ 2º - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do MUNICÍPIO à SECRETARIA deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação do valor do índice adotado pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos convenentes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de _____ de 1993.

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

DIRETOR EXECUTIVO DA F.D.E.

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1º _____
2º _____

DECRETO Nº 36.546, de 15 de março de 1993.

Institui o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face de Exposição de Motivos do Secretário da Educação,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino;

Considerando que os problemas vividos pelo sistema oficial de educação do Estado devem ser enfrentados pela ação cooperativa das três esferas da Administração Pública;

Considerando a importância da participação da Comunidade no equacionamento e na resolução dos problemas vivenciados no seu Município;

Considerando que a ampliação do atendimento ao alunado é também responsabilidade do Estado;

Considerando que o Estado deve participar do esforço cooperativo para criar condições reais para melhorar o atendimento da clientela escolar;

Considerando que a ação integrada Estado-Município poderá racionalizar a aplicação dos seus recursos na escola pública, em razão da maior agilidade na identificação dos problemas, proposição de soluções e tomada de decisão em nível local;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, com o objetivo de contribuir para a expansão e melhoria do ensino e propiciar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progressão.

ARTIGO 2º - O PAC será desenvolvido pela ação integrada do Governo do Estado com as Prefeituras, em regime de trabalho solidário no emprego de recursos para a melhoria da escola pública.

ARTIGO 3º - Para a implantação e desenvolvimento do PAC fica o Secretário da Educação autorizado a celebrar Convênios nos termos do modelo anexo a presente Decreto.

§ 1º - Os projetos referentes às obras constantes dos Termos de Convênio, fornecidos pela F.D.E. ou elaborados pelas Prefeituras Municipais sob a orientação técnica da F.D.E., deverão ter aprovação prévia da Fundação.

§ 2º - Além da documentação legalmente exigida, os pedidos de celebração de Convênio, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados de:

- fls 14
HJ
- 1). relação nominal dos responsáveis pela Educação no Município - REM;
 - 2). parecer do REM;
 - 3). projeto (s) da (s) obra (s) a ser (em) realizada (s), incluindo cronograma físico, memorial descritivo e orçamento detalhado;
 - 4). cópia da Lei Municipal autorizando a celebração do Convênio;
 - 5). cópia da escritura de doação do terreno que poderá estar vinculada à construção de prédio escolar, nos termos deste Decreto;
 - 6). indicação pela F.D.E. do profissional responsável pela fiscalização da execução das obras;
 - 7). indicação pela Prefeitura do profissional responsável pelas obras em nível municipal.

ARTIGO 4º - A Secretaria da Educação, na execução do PAC, poderá, sempre que conveniente, desenvolver ações integradas com outras Secretarias de Estado e com Órgãos Federais.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.375/89, respeitado o término de vigência dos Convênios celebrados nos termos do mesmo.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

FERNANDO GOMES DE MORAIS - Secretário da Educação

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 11/93 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 p. passado, e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores e às Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 27 de abril de 1993.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo

Artigo... Toda a obra concernente ao Convênio com o Executivo referidos no artigo primeiro, deverá ser informada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, além da informação à Comunidade, conforme alíndicado décisa do mesmo Convênio.

Artigo... Fica facultado à Câmara Municipal o direito de nomear comissão para acompanhamento e fiscalização de qualquer obra oriunda do Convênio, devendo esta Comissão ser representada por todos os partidos, sem representação na Casa em igualdade de condições.

Sala das Sessões, 26 de abril de

1.993

JOSÉ ALBERTO FERNANDES BORGES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

José Altemio Fernandes Borges
VEREADOR

Lido em Sessão.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 11/93

Junte-se ao Projeto
original.

Nº. 01/93

Cópias aos Srs. Edis.

JUSTIFICATIVA

Às Comissões.

Ibiúna, 04 de maio de 1993.

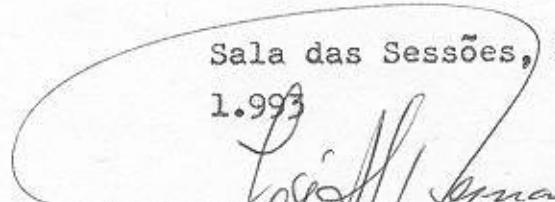
Justifica-se a aditivação do projeto nº 11/93
de conforme a necessidade de adequação das obras


Acrecente-se onde couber o seguinte artigo e
parágrafo único.

Artigo..... - Toda a obra concernente ao Convênio
ou Aditivo referidos no artigo primeiro, deverá ser infor-
mada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, além da infor-
mação a Comunidade, conforme cláusula décima do mesmo Con-
vênio.

§ Único - Fica facultado a Câmara Municipal o
direito de nomear comissão para acompanhamento e fiscaliza-
ção de qualquer obra oriunda do Convênio, devendo esta Comis-
são ser representada por todas os partidos com representa-
ção na Casa em igualdade de condições.

Sala das Sessões, 26 de abril de
1.993


JOSE ALTEMIO FERNANDES BORGES
VEREADOR

REJEITADO

Câmara Municipal de Ibiúna
EM 07 de 05 de 1993

PRESIDENTE 1.º SECRETÁRIO

13 votos contrário
04 votos FAVORAVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

José Altemio Fernandes Borges
VEREADOR

FAB 17
HJ

RECEBER AO PROJETO DE LEI N°. 11/93

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

PARCERIA: - COMISSÃO DE JUSTIÇA E PREGAÇÃO

RELATOR: - VEREADOR JONAS DE CAMPOS.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, de obtenção de um convênio com o Poder Judiciário, visando a implantação de uma Comissão de Justiça e Pregação. Justifica-se a emenda ao projeto 11/93, pelo motivo de conforme o desenvolvimento das obras conveniadas, os vereadores estrão sempre informados de seu conteúdo, podendo inclusive auxiliar no que necessário, não conflitando com o Poder executivo.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1.993

JOSE ALTEMIO FERNANDES BORGES
VEREADOR

to quer quanto a autoria, quando é que é feito ao dente, quando

sabendo em suas decisões.

Sala das Sessões, Vereador José Mallo, em 30

de abril de 1993

Jonas de Campos

Relator - Proj. Comissão de Justiça e Pregação

Juracy Diferencio Pinto - Vice-Presidente

Odilon Pires da Oliveira - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FJ
Aldo

Comissões

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 11/93

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR:- VEREADOR JONAS DE CAMPOS

Trata o presente Projeto de Lei de autoria do Executivo, de obtenção de autorização legislativa para a celebração de convênio com o Estado, via Secretaria da Educação e F.D.E., objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para construções escolares (P.A.C.).

Em atenção, a recomendação legal, tal projeto faz-se acompanhar de minuta do convênio a ser celebrado, bem como do decreto que o instituiu. (Decreto nº. 36.546, de 15 de março de 1993).

Portanto, do ponto de vista legal está perfeito quer quanto a autoria, como quanto as formalidades.

Quanto ao mérito, submetemos ao doto plenário, soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, em 30 de abril de 1993.

Jonas de Campos

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Juracy Florencio Pinto - Vice-Presidente

Odilon Pires de Oliveira - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 19
HJ

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 11/93 recebeu a Emenda Aditiva nº. 01/93, de autoria do Nobre Vereador José Altemio Fernandes Borges, no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado, e também o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores da Emenda Aditiva nº. 01/93, e encaminhado novamente o Projeto de Lei nº. 11/93, bem como a Emenda nº. 01/93 à Comissão de Justiça e Redação para receber parecer sobre a Emenda apresentada.

Ibiúna, 04 de maio de 1993.

Amauri Gabriel Vieira
Amauri Gabriel Vieira
Diretor da Divisão do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PROJETO DE LEI N°. 11/93

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA ADITIVA N°. 01/93
DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES.

RELATOR:- VEREADOR JONAS DE CAMPOS.

A emenda apresentada, quanto a forma é legal e constitucional, pois foi apresentada no prazo regimental, e vem acompanhada da sua justificativa, quanto ao mérito.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello
em 06 de maio de 1993.

Jonas de Campos

Relator - Pres. Comissão de JUSTIÇA e Redação

Juracy Florêncio Pinto - Vice-Presidente

Odilon PIres de Oliveira - Membro.

Odilon Pires de Oliveira

Eugenio Comissão na Educação, Saúde e Assistência Social

Paulo Dias de Moraes - Vice-Presidente

Durval Pires de Camargo - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PROJETO DE LEI N°. 11/93 E EMENDA ADITIVA N°. 01/93

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE

Autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, o convênio nº 001/93.

O Projeto de Lei nº. 11/93, bem como a emenda aditiva, sob o aspecto financeiro e orçamentário, estão aptos a deliberação pelo Douto plenário que é soberano em suas decisões.

Quanto a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, também emiti parecer pela tramitação regimental, tanto do projeto, como da emenda aditiva.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, em
07 de maio de 1993.

Satio Teramae

Relator - Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Durval Pires de Camargo - Vice-Presidente

Aparício Soares Carvalho - Membro

Odilon Pires de Oliveira

Pres. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Paulo Dias de Moraes - Vice-Presidente

Durval Pires de Camargo - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 09/93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, envolvendo as áreas de construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

ARTIGO 2º.- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1993.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO
1º SECRETÁRIO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 24
A/ma

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que a Emenda Aditiva nº. 01/93 ao Projeto de Lei nº. 11/93 recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação na Sessão Extraordinária convocada regimentalmente do dia 07 p. passado, e também o parecer conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 11/93, bem como a Emenda Aditiva nº. 01/93.

Certifico mais, colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 11/93 na Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária, salvo a Emenda Aditiva nº. 01/93, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico ainda que colocada em discussão e votação a Emenda Aditiva nº. 01/93 foi rejeitada por treze votos contrários e quatro favoráveis dos Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos, Roque José Pereira, José Altemio Fernandes Borges e Elizeu Dias de Oliveira.

Certifico finalmente, que em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 09/93, encaminhado através do Ofício GPC nº. 246/93 da presente data.

Ibiúna, 07 de maio de 1993.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor da Divisão do Processo Legislativo